

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

**NEW HORIZONT INDUSTRIA DE CALCADOS
EIRELI E APPIA CALCADOS EIRELI**

**PROCESSO Nº 5042316-12.2023.8.21.0022/RS
JUÍZO DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA
COMARCA DE PELOTAS - RS**



A Administração Judicial apresenta neste ato **Relatório de Verificação de Créditos**, bem como a relação de credores para fins da publicação do Edital do §2º do art. 7º da LREF (**Anexo 2**).

Nesse sentido, informa-se que **3 (três)** credores apresentaram divergências, sendo estes:

- FRANCISQUETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS;
- FERNANDO DANIEL LUFT;
- CIFA FIOS E LINHAS LTDA.

Além disso, foi apresentada **1 (uma)** habilitação de crédito pelo seguinte credor:

- RNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

A Administração Judicial informa que oportunizou a recuperanda cópia das divergências e habilitação para o exercício do contraditório. Trata-se de medida adotada com o objetivo de diminuir a necessidade de judicialização, através da posterior propositura de impugnações e habilitações.

Ainda, informa que os documentos recebidos e que serão citados no Relatório de verificação, nos termos que seguem, podem ser solicitados diretamente à Administração Judicial, através do e-mail newhorizont@estevezguarda.com.br.

SUMÁRIO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS RECEBIDAS
ADMINISTRATIVAMENTE

CLASSE	CREDOR	VALOR DO EDITAL ART. 52, § 1º, DA LRF	DECISÃO DA AJ	VALOR APÓS ANÁLISE
CLASSE III	FRANCISQUETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS;	R\$ 1.000,00, Classe III.	Divergência Acolhida	R\$ 1.000,00, Classe I
CLASSE I	FERNANDO DANIEL LUFT;	R\$ 35.667,82, Classe I	Divergência Acolhida	R\$ 36.323,53, Classe I
CLASSE III	CIFA FIOS E LINHAS LTDA.	R\$ 1.711,89, Classe III	Divergência Acolhida	R\$ 2.280,66, Classe III.
Classe III	RNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	X	Habilitação Desacolhida	X

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO – DIVERGÊNCIAS

Conforme referido anteriormente, trata-se de relatório acerca das divergências e habilitação recebidas na fase administrativa, em observância ao disposto no art. 7º, §1º da LREF.

Inicialmente serão analisadas as divergências de créditos apresentadas, que serão objeto de abordagem separadamente, incluindo breve relatório da pretensão do credor, a resposta da empresa devedora, bem como a conclusão da Administração Judicial, nos termos a seguir expostos.

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

1. **DIVERGÊNCIA – FRANCISQUETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS**

1.1. **Breve relatório da divergência**

FRANCISQUETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de credores apresentada pela devedora, como titular de crédito de **R\$ 1.000,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Assim, apresentou Divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, juntando documentações como acordos celebrados junto à Justiça do Trabalho, requerendo a retificação de classe de seu crédito, referente a **R\$ 1.000,00, enquadrado na Classe I - Trabalhista**.

1.2. **Posição da empresa devedora**

A empresa devedora apresentou a seguinte resposta:

“Em vista das divergências de crédito apresentadas pelos credores subsequente à publicação do edital, expressamos nossa concordância com as divergências abaixo consignadas:

[...]

- Francisquetti Advogados (divergência de crédito, mudança da classe III para a classe I.”

Ou seja, a recuperanda concordou com os pedidos do credor.

1.3. **Conclusão**

A Administração Judicial entende que a divergência de crédito **deverá ser acolhida**, visto que a partir de documentações trazidas pelo credor, logrou em demonstrar a origem do crédito, decorrendo de honorários advocatícios.

Assim sendo, o crédito de **FRANCISQUETTI AVOGADOS ASSOCIADOS** passa a constar na relação de credores das recuperandas nos seguintes termos:

- **R\$ 1.000,00**, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ocorrido em 26/01/2024, classificado como **Classe I - Trabalhista**.

2. DIVERGÊNCIA – FERNANDO DANIEL LUFT

2.1. Breve relatório da divergência

FERNANDO DANIEL LUFT, constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de credores apresentada pela devedora, como titular de crédito de **R\$ 35.667,82**, classificado na **Classe I – Trabalhista**.

Assim, apresentou Divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, juntando Certidão Trabalhista referente à Reclamatória Trabalhista nº 0020257-29.2022.5.04.0781, requerendo a retificação de classe de seu crédito, referente a **R\$ 36.323,53, enquadrado na Classe I - Trabalhista**.

2.2. Posição da empresa devedora

A empresa devedora apresentou a seguinte resposta:

“Em vista das divergências de crédito apresentadas pelos credores subsequente à publicação do edital, expressamos nossa concordância com as divergências abaixo consignadas:

[...]

- Fernando Daniel Luft (retificação de valores);

[..]

Ou seja, a recuperanda concordou com os pedidos do credor.

2.3. Conclusão

A Administração Judicial entende que a divergência de crédito **deverá ser acolhida**, visto que conforme documentações trazidas pelo credor, restou comprovada a existência do referido crédito, decorrente de Reclamatória Trabalhista.

Assim sendo, o crédito de **FERNANDO DANIEL LUFT** passa a constar na relação de credores das recuperandas nos seguintes termos:

- **R\$ 36.323,53**, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ocorrido em 26/01/2024, classificado como **Classe I – Trabalhista**.

3. DIVERGÊNCIA – CIFA FIOS E LINHAS LTDA.

3.1. Breve relatório da divergência

CIFA FIOS E LINHAS LTDA., constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de credores apresentada pela devedora, como titular de crédito de **R\$ 1.711,89**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Assim, apresentou Divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, juntando Notas Fiscais e requerendo a retificação de classe de seu crédito, referente a **R\$ 2.280,66**, enquadrado na **Classe III – Quirografário**.

3.2. Posição da empresa devedora

A empresa devedora apresentou a seguinte resposta:

“Em vista das divergências de crédito apresentadas pelos credores subsequente à publicação do edital, expressamos nossa concordância com as divergências abaixo consignadas:

*- Cifa Fio e Linhas Ltda (retificação de valores);
[...]”*

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Ou seja, a recuperanda concordou com os pedidos do credor.

3.3. Conclusão

A Administração Judicial entende que a divergência de crédito **deverá ser acolhida**, visto que conforme documentação trazida pelo credor, restou comprovado o crédito de acordo com as notas fiscais expedidas às Recuperandas.

Assim sendo, o crédito de **CIFA FIOS E LINHAS LTDA** passa a constar na relação de credores das recuperandas nos seguintes termos:

- **R\$ 2.280,66**, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ocorrido em 26/01/2024, classificado como **Classe III – Quirografária**.

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO – HABILITAÇÕES

Analisadas as Divergências de créditos apresentadas, inicia-se a análise das habilitações enviadas à Administração Judicial, nos termos do art. 7º, §1º da LREF.

4. HABILITAÇÃO – JULIANA DE CÁSSIA PAIM VENDORUSCOLO

4.1. Breve relato da habilitação

A requerente **RNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, apresenta pedido de habilitação de crédito no valor de **R\$ 94.521,61** a ser incluído na **Classe III - Quirografário**.

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Indica que esse valor é oriundo de operações de antecipação de recebíveis, na forma de cessão de crédito.

4.2. Posição da empresa devedora

As empresas devedoras apresentaram a seguinte resposta:

Após minuciosa análise dos registros financeiros e contábeis da Recuperanda, constatou-se de forma clara que inexistem valores atrasos/pendências financeiras devidas para o Habilitante. Os valores vencidos já foram pagos e os vincendos permanecem em aberto e serão pagos. Afora isso, não houve vencimento antecipado dos títulos apresentados.

O relatório que dá supedâneo à habilitação foi emitido em 05.03.2024, cujo teor apresenta os títulos previstos para vencimento no mês de emissão (março), bem como aqueles que vencerão nos meses subsequentes (abril e maio). Resta evidente que o documento em questão apresentou títulos que estavam em aberto - mas não vencidos. A razão é clara, o relatório demonstra o panorama geral dos títulos futuros.

Ocorre que todos os títulos com vencimento em março já foram pagos. Alguns títulos com vencimento para a 1ª semana de abril igualmente foram pagos. De acordo com a planilha gerada a partir do próprio sistema do Fundo (Doc.anexo), buscamos os valores em aberto e liquidados para o período compreendido entre 01.03.24 até 31.12.2024.

Posto isso, o pedido de habilitação não assiste razão.

Ou seja, a recuperanda não concorda com o pedido de habilitação apresentado.

4.3. Conclusão

A Administração Judicial entende que a habilitação de crédito **não deverá ser acolhida**, visto que se trata de operação de cessão de recebíveis e, portanto, não sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101 de 2005.

Além disso, os valores não foram devidamente comprovados, vejamos a documentação acostada pela requerente.

RNX FIDC

Posição Abertos
Em 05/03/2024 15:32:36

Pág.: 1 de 2

NEW HORIZONT INDUSTRIA CALCADOS LTDA

TÍTULOS FATURIZADOS

Sacado	Documento	Nº Bancário	Data Vencido	Data Baixa	Vlr Face	Atraso	Encargos	Baixa Parcial	Desconto	Abatimento	Vlr Devido
ON THE TABLE CONFECOES LTDA DM 28989001		403100015544	05/03/2024		6.380,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	6.380,00
MARIANY DA PAIXAO MARQUES FERDM 28929003		334500012011	06/03/2024		1.214,19	-1	0,00	0,00	0,00	0,00	1.214,19
LUDIQUE ET BADIN COM CALC LTDA DM 28938002		334800004827	07/03/2024		5.268,61	-2	0,00	0,00	0,00	0,00	5.268,61
LIVRE CAMINHAR LTDA DM 28947002		335400016091	12/03/2024		2.409,82	-7	0,00	0,00	0,00	0,00	2.409,82
PAR PERFEITO COMERCIO DE CALC DM 28944002		33540001353P	12/03/2024		3.919,53	-7	0,00	0,00	0,00	0,00	3.919,53
LUDIQUE ET BADIN COM CALC LTDA DM 28937002		334800004150	14/03/2024		4.578,94	-9	0,00	0,00	0,00	0,00	4.578,94
M J D OLIVEIRA COMERCIO CALCAD DM 28945003		33540001305P	23/03/2024		3.433,97	-18	0,00	0,00	0,00	0,00	3.433,97
M J D OLIVEIRA COMERCIO CALCAD DM 28945002		335400013041	25/03/2024		3.433,97	-20	0,00	0,00	0,00	0,00	3.433,97
ON THE TABLE CONFECOES LTDA DM 28989002		403100015552	26/03/2024		6.380,00	-21	0,00	0,00	0,00	0,00	6.380,00
MA KALLI COMERCIO DE CALCADOS DM 28995002		403100001187	31/03/2024		1.942,90	-26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.942,90
MA KALLI COMERCIO DE CALCADOS DM 28994002		403100001217	31/03/2024		1.225,50	-26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.225,50
MA KALLI COMERCIO DE CALCADOS DM 28993002		403100001241	31/03/2024		2.569,63	-26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.569,63
MILK COMERCIO DE CALCADOS EIR DM 28992002		403100005069	31/03/2024		1.603,47	-26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,47
MA KALLI COMERCIO DE CALCADOS DM 28991002		403100003503	31/03/2024		866,57	-26	0,00	0,00	0,00	0,00	866,57
M J D OLIVEIRA COMERCIO CALCAD DM 28917004		334500010183	04/04/2024		6.342,28	-30	0,00	0,00	0,00	0,00	6.342,28
LUDIQUE ET BADIN COM CALC LTDA DM 28938003		334800004835	04/04/2024		5.268,62	-30	0,00	0,00	0,00	0,00	5.268,62
M J D OLIVEIRA COMERCIO CALCAD DM 28917003		334500010175	05/04/2024		6.342,28	-31	0,00	0,00	0,00	0,00	6.342,28
LUDIQUE ET BADIN COM CALC LTDA DM 28937003		334800004169	11/04/2024		4.578,95	-37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.578,95
LIVRE CAMINHAR LTDA DM 28947003		335400016105	11/04/2024		2.409,82	-37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.409,82
PAR PERFEITO COMERCIO DE CALC DM 28944003		335400013548	11/04/2024		3.920,70	-37	0,00	0,00	0,00	0,00	3.920,70
ON THE TABLE CONFECOES LTDA DM 28989003		403100015560	16/04/2024		6.380,00	-42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.380,00
M J D OLIVEIRA COMERCIO CALCAD DM 28945004		335400013068	22/04/2024		3.433,97	-48	0,00	0,00	0,00	0,00	3.433,97
MA KALLI COMERCIO DE CALCADOS DM 28995003		403100001195	30/04/2024		1.942,90	-56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.942,90
MA KALLI COMERCIO DE CALCADOS DM 28994003		403100001225	30/04/2024		1.225,50	-56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.225,50
MA KALLI COMERCIO DE CALCADOS DM 28993003		40310000125P	30/04/2024		2.569,64	-56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.569,64
MILK COMERCIO DE CALCADOS EIR DM 28992003		403100005077	30/04/2024		1.603,46	-56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,46



FCOR042
05/03/2024 15:32:34

RNX FIDC

Posição Abertos
Em 05/03/2024 15:32:36

Pág.: 2 de 2

NEW HORIZONT INDUSTRIA CALCADOS LTDA

TÍTULOS FATURIZADOS

Sacado	Documento	Nº Bancário	Data Vencido	Data Baixa	Vlr Face	Atraso	Encargos	Baixa Parcial	Desconto	Abatimento	Vlr Devido
MA KALLI COMERCIO DE CALCADOS DM 28991003		403100003511	30/04/2024		866,56	-56	0,00	0,00	0,00	0,00	866,56
LIVRE CAMINHAR LTDA DM 28947004		335400016113	11/05/2024		2.409,83	-67	0,00	0,00	0,00	0,00	2.409,83
Total da Modalidade:				28	94.521,61		0,00	0,00	0,00	0,00	94.521,61
Total do Cedente:				28	94.521,61		0,00	0,00	0,00	0,00	94.521,61
Total Geral:				28	94.521,61		0,00	0,00	0,00	0,00	94.521,61

Ao oportunizar o contraditório às Recuperandas, foi juntada tabela de sistema própria da Requerente, alegando que todos os títulos com vencimento em março e alguns de abril já foram pagos.

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP



PORTO ALEGRE - RS
Av. Carlos Gomes, 700 - 614
Boa Vista - CEP 90480-000

R. Bocaiúva, 2125 - 1º e 2º andar,
Centro, Florianópolis - SC

R. Gen. Mário Tourinho, 1746,
1601 - Seminário, Curitiba - PR

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
1327, Itaim Bibi, São Paulo - SP



Central de Atendimento
(51) 3331-1111
contato@estevezguarda.com.br



www.estevezguarda.com.br

